



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 155 AAP/GM-/MF

Brasília, 28 de julho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Pedidos de impacto orçamentário-financeiro

Senhora Deputada,

Referindo-nos aos Ofícios nºs 77/15, 78//15, 118/15, 252/15, 270/15, 272/15, 274/15, 310/25 e 339/15 encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 165/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 23.06.16, com as informações solicitadas sobre as seguintes proposições:

- 1) PL 7620/2010, da Comissão de Legislação Participativa, que "crescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências", a fim de assegurar a gratuidade dos serviços de registro de obras intelectuais ao hipossuficiente".
- 2) PDC 1258/2013, do deputado José Guimarães e outros, que "Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política".
- 3) PL 4022/2008 (e ao apensado 5278/2009), do deputado Jorginho Maluly, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social".
- 4) PL 7031/2014, da senadora Lídice da Mata, que "Altera os arts. 69 e 70 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)".
- 5) PL 4934/2013, do deputado Giacobbo, que "Acrescenta o art. 43-A à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a fim de permitir utilização de precatórios na aquisição de bens oriundos execuções fiscais."
- 6) PL 2381/2011, da professora Dorinha Seabra Rezende, que "Acrescenta §§ 7º e 8º à Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

- 7) PL 1224/2011, do deputado Weliton Prado, que “Institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências”.
- 8) PL 1003/2011, do deputado Guilherme Mussi, que “Cria a figura do Vigilante Ambiental Voluntário em caráter nacional”.
- 9) PL 3096/2000, do deputado Enio Bacci, que “Dispensa do pagamento de taxa, o cidadão desempregado, para inscrição a Concurso Público”.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 165/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 23.06.16

Memorando nº 165/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 23 de junho de 2016.

Ao Senhor Assessor
Demetrius Ferreira e Cruz


Assunto: Pleitos - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

1. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Fazenda, em 19 de maio de 2016, submeteu à apreciação desta Secretaria (STN) o Ofício nº 11, de 17 de maio de 2016, da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, que solicita elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo às proposições que tramitam naquele órgão técnico.

2. Em atendimento ao requerimento, encaminho os formulários anexos com respectivas respostas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258/2013 e aos seguintes Projetos de Lei: nº 4.022/2008 (e substitutivo nº 5.278/2009), nº 7.031/2014, nº 1.003/2011, nº 4.934/2013, nº 2.381/2011, nº 1.224/2011, nº 7.620/2010 e nº 3.096/2000.

3. Ressalta-se que esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro das medidas propostas, nem competência institucional para tanto, e indica-se consulta aos órgãos competentes em cada caso.

Atenciosamente,


Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 78, de 7 de maio de 2015, Comprot: 01182706.000603.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PDC nº 1.258/2013		
Propositor	Deputados José Guimarães – PT/CE, Beto Albuquerque – PSB/RS, André Figueiredo – PDT/CE, Manuela D’Ávila – PCdoB/RS		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Áreas Consultadas	ASSEC/STN-MF		
Data de Entrada: 13/05/2015	Prazo para Resposta: 26/06/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
() sim (x) não	(x) sim () não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PDC ora analisado dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política, sendo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) responsável por solicitar à União os recursos necessários para fazer face às despesas.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto, sugerindo consulta ao TSE.			



Ana Paula Vescomi
STN

Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 310, de 6 de outubro de 2015, Comprot: 01121006.004516.2015.000.000 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 1.003/2011		
Propositor	Deputado Guilherme Mussi – PV-SP		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Áreas Consultadas	ASSEC/STN-MF		
Data de Entrada: 14/10/2015	Prazo para Resposta: 27/11/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Cria a figura do Vigilante Ambiental Voluntário em caráter nacional.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
() sim (x) não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
() sim (x) não	() sim (x) não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PL ora analisado prevê a criação da figura do Vigilante Ambiental Voluntário em caráter nacional, em caráter voluntário e não remunerado.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui competência institucional para estimar o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta. No entanto, entende que não há impacto fiscal, dado que o exercício da atividade se dará em caráter voluntário e não remunerado.			



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 274, de 22 de setembro de 2015, Comprot: 01121006.004324.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 1.224/2011		
Propositor	Deputado Weliton Prado – PT-MG		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Áreas Consultadas	ASSEC/STN-MF		
Data de Entrada: 25/09/2015	Prazo para Resposta: 11/11/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	(x) sim () não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
<p>O PL ora analisado dispõe sobre a instituição do Programa Pequenos Escritores nas Escolas da Rede Pública de ensino infantil, médio e fundamental, cuja proposta é oferecer Oficina de Leitura e de Produção de Textos, tomando como base a vivência do aluno, a experiência de vida, os costumes de família e os aprendizados escolares.</p> <p>Caberia à União disponibilizar verba para os Estados e Municípios a fim de financiar a execução do Programa e firmar convênios com gráficas e editoras para possibilitar a confecção das obras selecionadas para lançamento fora do ambiente escolar.</p>			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto, sugerindo consulta ao Ministério da Educação (MEC).			



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 270, de 15 de setembro de 2015, Comprot: 01121006.004237.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 2.381/2011		
Propositor	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM-TO		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Data de Entrada: 25/09/2015	Prazo para Resposta: 03/11/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Acrescenta §§ 7º e 8º à Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	(x) sim () não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PL ora analisado acrescenta parágrafos na Lei nº 10.880, de 2004, para incluir no PNATE modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, repassando, anualmente, recursos financeiros equivalentes à aquisição de ônibus escolar zero quilômetro aos Estados, Municípios e DF, sempre que esses demonstrarem necessidade e, exclusivamente, se apresentarem como contrapartida a aquisição de veículo de mesmas características, com recursos próprios.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto, sugerindo consulta ao Ministério da Educação (MEC).			



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 339, de 27 de outubro de 2015, Comprot: 01121006.004976.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 3.096/2000		
Propositor	Deputado Ênio Bacci – PDT-RS		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Data de Entrada: 11/11/2015	Prazo para Resposta: 11/12/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Visa implementar a dispensa do cidadão desempregado do pagamento de taxa para inscrição em concurso público.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	(x) sim () não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PL ora analisado visa implementar a dispensa do cidadão desempregado do pagamento de taxa para inscrição em concurso público.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto.			



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 118, de 17 de junho de 2015, Comprot: 01121006.002240.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda		Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 4.022/2008 (substitutivo: PL nº 5.278/2009)	
Propositor		Deputado Jorginho Maluly – DEM-SP (Deputada Alice Portugal – PCdoB-BA)	
Tramitação		Aguardando Parecer do Relator na CFT	
Data de Entrada: 22/06/2015		Prazo para Resposta: 10/08/2015	
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Alteram a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social.			
Impacto fiscal direto?		Impacto fiscal indireto?	
(x) sim () não		() sim (x) não	
Estimativa de impacto (R\$)/período:		Estimativa de impacto (R\$)/período:	
-		-	
Amplia espaço fiscal União?		Amplia espaço fiscal E&M?	
() sim (x) não () não aplicável		() sim (x) não () não aplicável	
Cria ou amplia direito?		Cria ou aumenta despesa?	
(x) sim () não		(x) sim () não	
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
Os PLs ora analisados dispõem sobre a alteração da Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social. O PL nº 4.022, de 2008, prevê o piso salarial de R\$ 960,00 para uma jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por sua vez, o PL nº 5.278, de 2009, prevê que o piso salarial seja de R\$ 3.720,00, para uma jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, a ser reajustado pelo INPC.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro de despesas com pessoal é de competência institucional da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme disposição dos arts. 19 e 20 do Capítulo III (Competência das Unidades) de seu Regimento Interno ^[1] :			
<p><i>Art. 19. À Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças compete planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a projeção, acompanhamento e programação orçamentária das despesas de pessoal, dos benefícios ao servidor, dos benefícios de legislação especial, das requisições de pequeno valor e das sentenças judiciais.</i></p> <p><i>Art. 20. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Sentenças compete:</i></p> <p><i>I - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios ao servidor e seus dependentes, e benefícios de legislação especial;</i></p> <p><i>II - acompanhar a execução de despesas com requisições de pequeno valor e de sentenças judiciais;</i></p> <p><i>III - coordenar o processo de elaboração e modificação dos orçamentos das despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios ao servidor e de legislação especial, e sentenças judiciais;</i></p> <p><i>IV - elaborar relatórios, pareceres e notas técnicas sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores e seus dependentes, benefícios de legislação especial, requisições de pequeno valor e sentenças judiciais. (grifo nosso)</i></p>			

[1] Aprovado pela Portaria nº220, de 25 de junho de 2014, do MPOG.



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 252, de 27 de agosto de 2015, Comprot: 01121006.003917.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 4.934/2013		
Propositor	Deputado Giacobbo – PR-PR		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Data de Entrada: 31/08/2015	Prazo para Resposta: 09/10/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Visa permitir utilização de precatórios na aquisição de bens oriundos execuções fiscais.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
() sim (x) não	(x) sim () não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PL ora analisado acrescenta o art. 43-A à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a fim de permitir utilização de precatórios na aquisição de bens oriundos execuções fiscais.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto, sugerindo consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)			



Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 272, de 16 de setembro de 2015, Comprot: 01121006.004238.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 7.031/2014		
Propositor	Senadora Lídice da Mata - PSB/BA		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Áreas Consultadas	COPEC/STN-MF		
Data de Entrada: 25/09/2015	Prazo para Resposta: 03/11/2015		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Altera os arts. 69 e 70 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim () não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
Descrição da medida			
<p>O referido PL altera o art. 69 da Lei nº 12.249, de 2010, para ampliar o limite do saldo devedor das dívidas remetidas decorrentes de operações de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006.</p> <p>Ademais, altera o art. 70 da referida Lei, alterando o prazo e o limite do saldo devedor para a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remetidas na forma do supracitado art. 69.</p>			
Conclusão do posicionamento			
<p>Esta STN não possui os dados necessários para estimar o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, cuja competência é atribuída ao Ministério da Integração Nacional, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 16 de outubro de 2014 ^[1], e a Portaria nº 29, de 10 de março de 2015 ^[2].</p>			
<p>^[1] Estabelece critérios para estimativa do Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos impactos decorrentes de medidas em estudo que afetem o patrimônio desses Fundos.</p> <p>^[2] Dispõe sobre o fornecimento, pelos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, das informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos, com base no art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.</p>			

Ana Paula Vescovi

 STN

Acompanhamento ASPAR/STN		Demanda CFT/CD	
		Ofício nº 77, de 7 de maio de 2015, Comprot: 01182706.000862.2015.000.001 e 01182706.000436.2016.000.001	
Demanda	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 7.620/2010		
Propositor	Comissão de Legislação Participativa		
Tramitação	Aguardando Parecer do Relator na CFT		
Data de Entrada: 17/07/2015	Prazo para Resposta: -		
Análise de mérito			
Resumo da Medida			
Visa assegurar a gratuidade dos serviços de registro de obras intelectuais ao hipossuficiente.			
Impacto fiscal direto?	Impacto fiscal indireto?		
(x) sim () não	() sim (x) não		
Estimativa de impacto (R\$)/período:	Estimativa de impacto (R\$)/período:		
-	-		
Amplia espaço fiscal União?	Amplia espaço fiscal E&M?		
() sim (x) não () não aplicável	() sim (x) não () não aplicável		
Cria ou amplia direito?	Cria ou aumenta despesa?		
(x) sim () não	(x) sim () não		
Posição STN			
() Favorável () Parcialmente favorável () Desfavorável (x) Não aplicável			
Razões			
Detalhamento:			
1) Descrição da medida			
O PL ora analisado acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, a fim de assegurar a gratuidade dos serviços de registro de obras intelectuais aquele que declarar não suportar o custeio dos serviços de registro sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.			
2) Conclusão do posicionamento			
Esta STN não possui informações que permitam calcular apropriadamente o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, nem competência institucional para tanto.			

